

# INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

## Regime de Cumprimento do Dever de Informação do Comercializador de Combustíveis Derivados do Petróleo e de GPL ao Consumidor

Ao abrigo da Lei n.º 51/2008, de 27 de agosto, da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro e do Regulamento n.º 141/2020, de 20 de fevereiro de 2020 da ERSE

		GPL Engarrafado (Butano e Propano)
IMPOSTOS E TAXAS	Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP)	€/kg
	Adicionamento sobre as emissões de CO <sub>2</sub> (Taxa de Carbono)	€/kg
	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	%
ENERGIA PRIMÁRIA E EMISSÕES DE CO <sub>2</sub>	% Energia Primária	% fóssil
	Unidade de faturação	kg
	Emissões de CO <sub>2</sub> por unidade de faturação	kgCO <sub>2</sub> eq/kg
<b>Método de cálculo das emissões de CO<sub>2</sub> e outros gases com efeito de estufa:</b> O cálculo das emissões é feito com base no nível de incorporação de biocombustíveis definido no DL nº 117/2010, de 25 de outubro e com os valores de defeito das emissões definidos na Decisão da Comissão 2007/589/CE de 18 de julho e na Diretiva 2018/2001 de 11 de dezembro de 2018 (RED II). <b>NOTA:</b> os valores calculados, são estimados de acordo com as propriedades intrínsecas de cada produto e para efeito da implementação da Lei n.º 51/2008 de 27 de agosto, pelo que, a aplicação da metodologia utilizada poderá não ser válida para outros fins. <b>Pressuposto:</b> Emissão de CO <sub>2</sub> = (Fator de Emissão x Poder Calorífico Inferior)		
CONTACTOS	Pedidos informação técnica sobre os serviços e produtos comercializados no estabelecimento	
	Serviço de Apoio ao Consumidor:	
	Submissão de Reclamações:	Estes estabelecimentos dispõem de Livro de Reclamações formato físico ou em <a href="http://www.livroreclamacoes.pt">www.livroreclamacoes.pt</a>
	Entidades reguladoras do mercado:	ENSE : <a href="http://www.ense-epe.pt">www.ense-epe.pt</a> ERSE : <a href="http://www.erse.pt">www.erse.pt</a> DGEG: <a href="http://www.dgeg.gov.pt">www.dgeg.gov.pt</a>
<b>Resolução Alternativa de Litígios de consumo:</b> Para resolução de conflitos pode o consumidor, no prazo aplicável, recorrer a entidade de resolução alternativa de conflitos identificada em <a href="http://www.cniacc.pt">www.cniacc.pt</a> e <a href="http://www.consumidor.gov.pt">www.consumidor.gov.pt</a> ou aos tribunais competentes		
PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTAR:		